(Fls 01)

Protocolo Geral
FL: 03

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 4241 ***, DE*** 29 ***DE*** abril ***DE*** 2014 .

Ementa: "Dispõe sobre afixação de informativo em local visível ao público consumidor, sobre a cobrança de couvert artístico, e dá outras providências."

Art. 1º - Os restaurantes, pizzarias, churrascarias, bares, lanchonetes, meios de hospedagem e similares, ficam obrigados a manterem placa afixada na entrada principal e em local visível, esclarecendo o público consumidor sobre a cobrança, quando houver, de "couvert" artístico e taxa de 10% (dez por cento) sobre os serviços prestados no estabelecimento.

Art. 2º - O informativo de que trata o artigo anterior terá a medida de 33cm de largura por 27cm de altura e deverá ocupar o espaço suficiente para que fique de fácil visualização ao consumidor.

Art. 3º - O informativo da cobrança de "couvert" artístico de que trata o art. 1° desta Lei, deverá ainda constar impresso nas propagandas publicitárias dos estabelecimentos, inclusive nos cardápios o valor cobrado, escrito de forma bem visível.

Art. 4º - O descumprimento da presente Lei acarretará ao infrator as seguintes sanções administrativas:

I - notificação por escrito ao responsável pelo estabelecimento para regularização em 15 (quinze) dias, dando ciência que a próxima incidência a pena será multa;

II - aplicação de multa equivalente a 20 (vinte) UFM's, no caso do não atendimento da regularização no prazo estabelecido no inciso I;

III – persistindo o descumprimento, será considerada reincidência, aplicando-se em dobro a multa prevista no inciso II.

Parágrafo Único – A fiscalização de ofício ou provocação de terceiros, bem como a aplicação das penalidades, será efetivada pelo órgão PROCON.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá regulamentar onde couber esta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 29 de abril de 2014.

Protocolo Geral
FL: 04

JONASTONIAN MARINS AGUIAR
PREFEITO